



<<Esclarecimentos - Pregão nº. 026/2020_Eletrônico_SRP - MP MARANHÃO>>

Roberta Reinehr <roberta.reinehr@meta.com.br>
Para: "licitacoes@mpma.mp.br" <licitacoes@mpma.mp.br>
Cc: "GD.GME.LICITAÇÕES" <licitacoes@meta.com.br>

15 de julho de 2020 23:17

AO ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S/A, na condição de empresa interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar os esclarecimentos que seguem:

Com relação ao item 17 "Critérios de Seleção do Fornecedor" questiona-se:

1. Todos os atestados que forem apresentados para fins de atendimento dos subitens 17.1.1.1, 17.1.1.2 e 17.1.1.3, deverão comprovar a execução de serviços em Fábrica de Software? Serão admitidos Atestados específicos de experiência em contagem de pontos de função (APF/IFPUG)? Ainda, serão admitidos atestados de serviços executados em células ágeis?
2. Todos os atestados de capacidade técnica deverão contemplar de forma expressa as informações especificadas nos subitens 17.1.2.1. a 17.1.2.5.? Considerando-se que tais informações usualmente não constam nos referidos documentos de forma clara e inequívoca, serão admitidos outros meios de comprovação? Se sim, quais? Este estimado órgão poderá realizar diligências para aferir a execução dos serviços em conformidade ao que exigido em Edital, tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública?
3. Quais tecnologias/ferramentas deverão ser comprovadas nos atestados de capacidade exigidos nos subitens 17.1.1.1, 17.1.1.2 e 17.1.1.3?
4. Visando a ampliação da competitividade e o fato de ser cediço nas práticas e entendimentos de mercado que há correlação entre as métricas de serviço, apurando-se entre estas fatores de conversão que, dado o amplo uso e disseminação, tornaram-se padronizados, serão admitidas as comprovações dos volumes mínimos exigidos por outras métricas, diferentes de pontos de função, tais como horas. USTs, HSTs, considerando-se um fator de conversão (como exemplo, cite-se edital de FSW do MPBA, anexo)? Em caso de não admissão de tal conversão, considerando tratar-se de condição restritiva, qual a justificava deste órgão para tal entendimento/posicionamento?
5. Serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em horas ou outra métrica, acompanhados de laudo de contagem dos pontos de função (APF-IFPUG), emitido por analista de métricas certificado?

Sendo o que nos competia, subscrevemo-nos.

Roberta Reinehr

Gerente de Serviços - Governo



roberta.reinehr@meta.com.br

55 51 2101 1387

55 51 998049776

meta.com.br

 **PE 06 2020 EDITAL FINAL - 24.04.2020.pdf**
1046K